

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

**(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os Conselhos de Disciplina, instaurados para julgamento de militares estaduais, sejam compostos por praças aperfeiçoadas, salvo nos casos em que o acusado for praça da última graduação, ocasião em que poderão integrar o Conselho oficiais.*

O Congresso Nacional decreta:

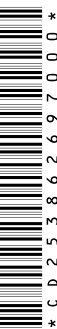
Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a composição dos Conselhos de Disciplina instaurados no âmbito das corporações militares estaduais.

Art. 2º Os Conselhos de Disciplina destinados à apuração de condutas e julgamento disciplinar de praças das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal serão compostos exclusivamente por praças com curso de aperfeiçoamento concluído.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput o caso em que o acusado for praça da última graduação da carreira, situação em que a composição do Conselho poderá contar com oficiais.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se praça aperfeiçoada aquela que tenha concluído, com aproveitamento, o curso de aperfeiçoamento previsto para sua graduação no plano de carreira da corporação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aperfeiçoar o devido processo disciplinar militar, promovendo maior equidade, representatividade e legitimidade nos procedimentos realizados por Conselhos de Disciplina no âmbito das corporações militares estaduais.

Ao determinar que tais Conselhos sejam compostos prioritariamente por praças aperfeiçoadas, assegura-se que os julgamentos disciplinares sejam realizados por membros com vivência próxima à realidade funcional do acusado e com formação adequada, o que confere maior justiça e compreensão da realidade vivenciada no serviço.

Além disso, a inserção de oficiais somente nos casos em que o acusado for praça da última graduação garante que a autoridade hierárquica necessária será respeitada, sem perder de vista a representatividade e imparcialidade da composição.

Essa medida fortalece a confiança interna nas instituições militares e contribui para a valorização da carreira das praças, sendo compatível com os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Sala das sessões, em                      de                      de 2025.

**DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

**(PL/PB)**

